

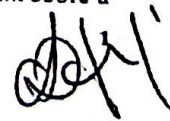
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2019, que trata da Concessão de Uso de Imóvel Público, a título oneroso, para Modernização, Exploração, Operação e Manutenção do Ginásio Verdão, firmado entre a Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI e SPE Arena Esportiva Verdão S.A.

A FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – FUNDESPI, pessoa jurídica de direito público. CNPJ 05.793.590/0001-70, com sede na Av. Pedro Freitas, s/n – Centro Administrativo – Bloco. I. 2º Andar CEP 64018-900, Teresina, PI, representada, neste ato, por seu titular Presidente. **CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA**, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, de outro lado a empresa **SPE ARENA ESPORTIVA VERDÃO S.A.**, Sociedade Empresária de Propósito Específico, com sede na Rua Rui Barbosa, sem número, CEP 64.000-090, Bairro Centro, no município de Teresina, no Estado do Piauí, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda 32.881.698/0001-98, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **JORGE LUIZ ALBUQUERQUE ARRUDA**.

CONSIDERANDO:

1. A Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;
2. A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
3. O Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020 de autoria do Governador do Estado do Piauí, que regulamenta a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, e que institui o Comitê de Gestão de Crise;
4. O Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020 de autoria do Governador do Estado do Piauí, que declarou estado de calamidade pública, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID 19, e suas repercussões nas finanças públicas;
5. O Decreto Legislativo nº 6 de 2020, que reconhece a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;
6. As Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Resoluções de cunho federal, que tratam sobre a pandemia;



7. Os Decretos Municipais que reconhecem a ocorrência do Estado de Calamidade Pública.
8. A solicitação de cessão do Ginásio Verdão, em caráter emergencial, pela Secretaria de Estado da Saúde, transmitida através do ofício nº1324/2020, de 06 de março de 2020, para que seja implantado no equipamento um Hospital de Campanha para atendimento dos pacientes que apresentem sintomas causados pelo novo coronavírus;
9. O que consta no parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí;
10. O que consta no Contrato nº 001/2019 de Concessão de Uso de Imóvel Público, a título oneroso, para Modernização, Exploração, Operação e Manutenção do Ginásio Verdão e a Manifestação Jurídica nº002/2020, Processo AA.239.1.000018/20-87.
11. Que o Comitê de Monitoramento e Gestão do Contrato analisou a matéria sob a perspectiva jurídica e técnica e que o Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas do Estado do Piauí, em 16 de abril de 2020, aprovou a utilização temporária do equipamento para fins de instalação do Hospital de Campanha, pelo prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de publicação deste aditivo, podendo ser prorrogável conforme determinação da SESAPI, desde que ainda exista o estado de calamidade pública;

Resolvem firmar o presente ADITIVO, nos termos das cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1 Cessão do Ginásio Verdão, na forma gratuita, em face da requisição administrativa para a utilização unilateral do equipamento pela Administração Pública, para que nele seja instalado, pela SESAPI, um Hospital de Campanha, conforme Termo de Referência da Secretaria de Saúde, com manutenção das obrigações contratuais de operação e gestão do imóvel pela Concessionária.

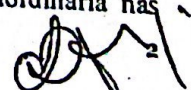
CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de cessão do equipamento, para uso, instalação e funcionamento do HOSPITAL DE CAMPANHA, será de 150 (cento e cinquenta) dias, compreendidos pelo período de operação, montagem e desmontagem, sendo de responsabilidade da SESAPI toda a operação relativa ao HOSPITAL.

2.2 O prazo estabelecido na subcláusula 2.1. pode ser prorrogado, conforme determinação da SESAPI, desde que ainda exista necessidade devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESSARCIMENTO

3.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA, na forma definida na planilha de custos e no prazo máximo de 15 dias após a entrega da fatura na sede da SESAPI, pelas despesas relativas à manutenção e operação do equipamento, pelo período da cessão, em face da requisição administrativa, por ocasião do funcionamento de atividade extraordinária nas dependências do imóvel



3.2. O ressarcimento será efetuado considerando os valores e os prazos constantes na planilha em anexo e o prazo de vigência deste aditivo.

3.2.1 Caso haja prorrogação do ADITIVO, caberá ao CMOG verificar com a CONCESSIONÁRIA a atualização da planilha de custos e despesas.

3.3. Caso sejam verificadas avarias no Ginásio, decorrentes do uso do equipamento pela SESAPI, as mesmas deverão ser ressarcidas, após a devida comprovação e apuração de responsabilidade pelo CMOG.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar, seguindo as regras de higiene e proteção que a situação requer, todas as ações administrativas relativas ao pleno funcionamento da estrutura das áreas utilizadas pela SESAPI, sendo a limpeza hospitalar e coleta do lixo de responsabilidade da SESAPI, conforme os serviços definidos na planilha que segue anexo ao presente ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA – MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Caberá ao COMITÊ de Monitoramento e Gestão acompanhar e monitorar a execução de todas as atividades relativas as obrigações da CONCESSIONÁRIA e ao uso do equipamento pela SESAPI, nos termos do presente ADITIVO e demais documentos em anexo, com entrega de relatórios mensais.

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios semanais sobre a execução das atividades de operação e manutenção do equipamento durante o período de CESSÃO, conforme a planilha apresentada, anexa ao ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 A celebração deste Termo ADITIVO implica na renúncia da Concessionária ao pleito de direito ao reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fatos e atos referentes ao período em que a Administração Pública estiver utilizando o equipamento para o funcionamento do Hospital de Campanha.

6.2. A renúncia ao reequilíbrio é decorrente da existência da Cláusula 3 deste ADITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste ADITIVO, ou de seu cumprimento em lugar, tempo ou forma diversos do pactuado, incorrerá a CONCESSIONÁRIA nas sanções específicas previstas no CONTRATO de Concessão.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e disposições do Contrato de Concessão, e que não foram modificadas pelo presente TERMO ADITIVO, desde que não contrariem as disposições deste ajuste, incluindo todos os seus respectivos anexos, que compõe parte integrante do referido CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

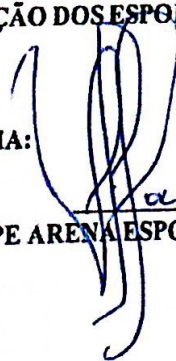
9.1. A publicação do presente ADITIVO será providenciada pela SUPARC, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art 61, da lei nº 8.666/93.

Teresina/PI, 19 de abril de 2020.

ESTADO DO PIAUÍ:


FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

CONCESSIONÁRIA:



SPE ARENA ESPORTIVA VERDÃO S.A

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: